

DECRETO Nº 014/2025

Brejo do Piauí, de 05 de maio de 2025

Dispõe sobre a suspensão temporária da realização de festas e eventos financiados com recursos públicos municipais, em razão da situação de emergência hídrica no município de Brejo do Piauí – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, Incisos IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 006/2025, que declara a situação de emergência no município de Brejo do Piauí – PI, em razão da estiagem severa e estabelece medidas emergenciais para enfrentamento da crise hídrica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 23.699/2025, que declara a situação de emergência provocada por desastre natural classificado como seca em diversos municípios do Estado do Piauí, inclusive o município de Brejo do Piauí – PI;

CONSIDERANDO o Portaria nº 1.023, de 1º de abril de 2025, da Secretaria Nacional de Proteção a Defesa Civil, que reconhece a Situação de Emergência no município do Brejo do Piauí, conforme informações constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e financeiras voltadas à priorização de ações emergenciais para mitigar os efeitos da estiagem sobre a população;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 90(noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, a realização/contratação de quaisquer festas, comemorações, shows, festividades e eventos similares, promovidos, apoiados ou custeados, total ou parcial, com recursos públicos municipais.

Art. 2º - A suspensão que trata este Decreto, poderá ser prorrogada mediante novo ato do Poder Executivo, enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada no município em razão da estiagem severa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000

E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81

Art. 3º - Os recursos que seriam destinados a realização dos eventos mencionados no caput do artigo 1º, deverão ser alocados prioritariamente, às ações de enfrentamento da crise hídrica e apoio à população afetada.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FABIANO FEITOSA LIRA

Prefeito Municipal